

DIMEP
SISTEMAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SISTEMA KAIROS Nº 328116

Pelo presente instrumento contratual, na qualidade de **CONTRATANTE**, INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO, com sede no Estado de Goiás, Avenida Perimetral, Qd. 37, Lt. 74, Setor Coimbra (Unidade Hospital Materno Infantil – HMI), inscrita no CNPJ: 11.858.570/0002-14, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada simplesmente **CLIENTE** e, como contratada, **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, nome fantasia **DIMEP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a Av. Mofarrej, nº 840, V. Leopoldina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.099.008/0001-41 doravante designada **DIMEP**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e manutenção do sistema de informática **KAIROS** hospedado em **DATA CENTER**, conforme módulos e serviços detalhados no **ANEXO PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

1.1.1. O sistema **KAIROS** possibilita a gestão das marcações de ponto de todos os colaboradores, realizados nos equipamentos da **DIMEP** homologados pela Portaria 1510/09 do MTE.

1.2. As expressões abaixo aplicar-se-ão ao presente contrato, incluindo seus Anexos e demais documentos relativos à prestação dos serviços, e terão o seguinte significado:

- a) **USUÁRIO:** pessoa autorizada pelo **CLIENTE** para acesso e utilização do sistema **KAIROS**.
- b) **DATA CENTER:** local que abriga um conjunto de equipamentos e aplicativos de *software*, com infraestrutura adequada para serviços de alta disponibilidade, tais como grupo de geradores, *no-break*, ar-condicionado, segurança patrimonial, técnicos de plantão 24h (vinte e quatro horas), a ser disponibilizado pela **DIMEP** para a operacionalização de serviços para o **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá um período de vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por novos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE COBRANÇA

3.1. Para cada serviço, objeto do presente contrato, as Partes observarão as regras de preço, remuneração e cobrança descritas no **ANEXO I** e **ANEXO II PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE ATENDIMENTO

4.1. O suporte técnico prestado pela **DIMEP** para solucionar dúvidas quanto à instalação e utilização do software, bem como para registrar erros encontrados na aplicação, de acordo com o horário estipulado no **ANEXO I** desse contrato, obedecerão as seguintes formas:

- a) **Telefone:** Atendimento por telefone no número 3646-4000 opção 2 (Kairos) para abertura de chamados de suporte através de contato pessoal com a equipe técnica da **DIMEP**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DIMEP

5.1. Manter e dar assistência técnico-operacional ao **CLIENTE** naquilo que for indispensável à operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

5.1.1. A **DIMEP** executará as atividades necessárias à prestação dos serviços, porém não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas e/ou problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de outras operadoras conectadas à sua rede, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, contaminação por vírus ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do **CLIENTE**.

5.2. Fornecer os esclarecimentos, informações técnicas e qualitativas que venham a ser solicitadas pelo **CLIENTE**, sobre os equipamentos, serviços e instalações que compõem a infraestrutura dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Atender as solicitações extraordinárias do **CLIENTE** dentro das possibilidades técnico-operacionais da **DIMEP** e dentro dos prazos e condições acordadas pelas Partes, mediante aditivo contratual.

5.4. Prover e prestar manutenção nos serviços e infraestrutura do sistema **KAIROS**, bem como efetuar atualização tecnológica e/ou expansão dos equipamentos e *softwares* de sua propriedade nos casos em que a demanda de tráfego ultrapassar a capacidade de atendimento instalada, neste caso mediante prévia negociação com o **CLIENTE**.

5.4.1. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento no **DATA CENTER** operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções para manutenção técnica, acordadas previamente com a equipe

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Avenida Mofarrej • 840 • Vila Leopoldina
São Paulo • SP • 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

Piano Muricy
Jurídico
CABINA 14.348

1

Assinado em 01/11/2011 - HMI

DATA: _____

APROVADO: _____



técnico/comercial do **CLIENTE** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e nos casos fortuitos ou de força maior.

5.5. O CLIENTE está ciente e de acordo que a **DIMEP**, visando obter melhores resultados, poderá agregar, retirar serviços, alterar a forma de acesso e novas versões dos aplicativos integrantes do **DATA CENTER** relacionados com o objeto deste contrato, cujas atualizações poderão ocorrer a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. Qualquer relação obrigacional estabelecida entre o **CLIENTE** e terceiros é estranha à **DIMEP**, que assim, estará eximida de quaisquer responsabilidades assumidas pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade em razão de medidas judiciais que venham a ser intentadas contra a **DIMEP**, decorrentes da relação obrigacional estabelecida entre o **CLIENTE** e terceiros, inclusive empregados ou prepostos a serviço do **CLIENTE**.

6.2. O **CLIENTE** deverá utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e contrato firmado entre as Partes, concordando ainda (i) em não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, que ofenda a moral e bons costumes, ou abusivo de qualquer tipo, ou construir ligações com material de terceiros que viole esta cláusula; (ii) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos Anexos que integram este contrato, no que lhe digam respeito.

7.2. Responsabilizar-se pelos equipamentos e pessoal necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, arcando cada qual, exclusivamente, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, com todas as despesas de instalação e eventual desenvolvimento adicional de seus sistemas, respondendo, como empregadoras, por todos os encargos e contribuições previdenciárias e trabalhistas do respectivo pessoal.

7.3. Comunicar à outra Parte, por escrito, sobre quaisquer ações, notificações, interpelações, multas ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do Poder Público ou de particular, que venham afetar diretamente as normais operações da outra Parte, relativas ao presente contrato.

7.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, preços, condições, informações, documentos, seus ou de seus clientes, que tenham conhecimento e acesso, ou que lhe venham a ser confiados, formalmente ou não, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderão, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação. As Partes também se comprometem a não alterar ou adulterar, reprojeter, praticar engenharia reversa ou manufaturar qualquer equipamento, produto ou serviço, respeitando as marcas registradas e os direitos autorais, não podendo praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à outra parte. O compromisso de sigilo vigorará pelo prazo de vigência deste contrato e por 1 (um) ano após o seu término, independentemente do motivo da rescisão.

7.4.1. Caso fique comprovada a quebra de sigilo, seja por culpa, negligência ou dolo, fica a Parte infratora obrigada ao pagamento de multa equivalente aos últimos 5 (cinco) meses devidos ou pagos pelo **CLIENTE** à **DIMEP**, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. O período de vigência deste contrato esta vinculado ao período contratado e previsto na cláusula segunda (2.1), respeitando as condições comerciais, com início a partir da data de assinatura e recebimento deste termo, sendo renovado automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário, por qualquer das partes, com antecedência de 60 dias.

8.2. A rescisão imotivada do contrato antes do término de sua vigência implicará no pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a soma, referente aos meses faltantes para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

8.3. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **CLIENTE** à **DIMEP**, o **CLIENTE** concorda que independentemente de notificação por escrito, a **DIMEP** poderá restringir o acesso às informações disponibilizadas pelo sistema **KAIROS** e bloqueará a utilização dos serviços objeto do presente contrato, até que haja acordo entre as Partes. A prestação dos serviços será suspensa 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos da multa, correção monetária e dos juros. Fica facultado à **DIMEP**, após 30 (trinta) dias do boleto vencido e não pago, a rescisão do contrato, com cancelamento das solicitações de serviços em vigor à época.

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Avenida Mofarrej • 840 • Vila Leopoldina
São Paulo • SP • 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

Adriano Muricy
Juridico
CAR/BA 14.348

2

Geel

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes não poderão ceder ou transferir o presente contrato, nem parte dele a terceiros, sem prévia autorização da outra Parte.

9.2. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a Parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

9.3. O CLIENTE autoriza expressamente a DIMEP, em caráter irrevogável, a partir da assinatura do presente instrumento, a divulgar o seu nome, marca e logomarca comercial como cliente da DIMEP, bem como os resultados e as informações por ele obtidos com a plataforma do sistema KAIROS, em todos os veículos de mídia e em folhetos, folders, prospectos, propostas comerciais e qualquer outro documento relativo ao sistema, como parte da campanha de publicidade e propaganda para promover o citado sistema junto ao público em geral, sem que isso gere direito a remuneração, royalties, indenização ou ressarcimento a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos de direito.


Goiânia/GO, 10 de Agosto de 2015.



Nome Valderéz Alves de Lima
CPF: 047.461.498-01
Cargo: Gerente Administrativa




Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Avenida Mofarrej • 840 • Vila Leopoldina
São Paulo • SP • 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO
DISPONIBILIZADOS PELA DIMEP AO CLIENTE**

A - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA FÍSICA, LÓGICA E DE BACKUP

1. Controle e restrição dos **USUÁRIOS** que terão acesso remoto ao sistema.
2. Sistema de segurança *Firewall*, baseado em *software* e *hardware*.
3. Plano de backup das informações, sendo adotado o backup diário, garantindo a integridade dos dados.
4. Estrutura de armazenagem em servidores diferentes da aplicação e replicados.
5. Disponibilidade total dos serviços de 97% (noventa e sete por cento) por ano, sendo assegurado o período máximo de parada consecutiva de 8 (oito) horas úteis, ou seja, de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

A DIMEP poderá garantir este indicador de disponibilidade por contar com equipamentos com redundância interna e equipamentos para substituição. Consideramos o tempo de indisponibilidade não previsto, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

B - SERVIÇOS DE SUPORTE À OPERAÇÃO (HELP DESK)

1. O serviço de Help Desk para Suporte Técnico estará à disposição para interação, entre o **CLIENTE** e a DIMEP, durante 10 (dez) horas por dia, de 08:00 às 18:00, no dias úteis (segunda a sexta, excetuando feriados nacionais), através nos números 11.3646-4000 opção 2.

1.1 O Suporte Remoto à aplicação Kairos, contempla o suporte via telefone e e-mail, canal de comunicação que utilizaremos para finalizar um atendimento iniciado via telefone, aonde teremos a troca de arquivos (se necessário) e dar continuidade aos atendimentos telefônicos não finalizados.

1.2 Atividades contempladas no suporte remoto:

- Apoio ao cliente a solucionar problemas de forma rápida, acompanhando o cliente e instruindo o mesmo a realizar as alterações e configurações necessárias para solucionar o problema. (todas as alterações no sistema são realizadas pelo cliente).
Esclarecimento de pequenas dúvidas;
- Apoio para correções e validações de regras;
- Apoio para correções de configurações e parametrizações;
- Apoio para formatação do layout de exportação para folha de pagamento;
- Apoio para instalação e atualização do Kairos Conect;
- Análise dos erros reportados e evidenciados, retorno posterior ao cliente com os prazos de correções informados pela equipe de Desenvolvimento DIMEP.

2. Caso o **CLIENTE** necessite de um atendimento de plantão em horários fora dos definidos no item B.1, ele poderá solicitar atendimentos avulsos conforme definido no **ANEXO PROPOSTA TÉCNICO/COMERCIAL**.

C - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Fica garantido a DIMEP o direito de realizar testes preventivos, em horários previamente definidos.

D - RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

1. Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço, por responsabilidade exclusiva e comprovada da DIMEP, o **CLIENTE** terá como única e exclusiva compensação o direito ao crédito relativo ao intervalo de tempo que durar o descumprimento injustificado, correspondente ao valor proporcional da prestação então vigente para o respectivo serviço, a título de ressarcimento, nada mais sendo devido pela DIMEP ao **CLIENTE** a qualquer título por razão do descumprimento dos níveis de serviço.
2. Na hipótese de outros atos ou omissões a que der causa, a DIMEP será responsável unicamente pelos danos diretos causados por ela ou por seus representantes, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela DIMEP excederá o valor total efetivamente pago pelos serviços, durante os 5 (cinco) meses anteriores do evento causador do dano.
3. Os direitos autorais do sistema **KAIROS**, desenvolvido pela DIMEP, pertencem a ela, conforme previsto na Lei 9.610/98, sendo vedado ao **CLIENTE** o uso ou a reprodução do sistema para fins diversos do previsto neste contrato, sob pena de a DIMEP adotar as medidas judiciais em esfera civil e criminal.

SINÔNIMO DE
TRADIÇÃO

Avenida Hófarrej • 840 • Vila Leopoldina
São Paulo • SP • 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

Adriano Muficy
Jurídico
OAB/BA 14.348
Auf

MODELO COMERCIAL

INVESTIMENTOS

Ativação dos módulos e serviços de implantação do Kairos: Plano Pró - 12 Meses

AMBIENTES E SERVIÇOS	VALOR TOTAL
AMBIENTE WEB	Cortesia
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO	N/A
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO INICIAL	R\$ 500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Vide Proposta / pedido de venda

SERVICIOS MENSALIS

A plataforma KAIROS é fornecida na modalidade SaaS (Software como Serviço), o que garante a prestação de serviços mensais conforme abaixo:

- Disponibilidade da plataforma por 24 (hr.) x 7 (dias na semana) x 365 (dias no ano);
- Central de atendimento por 8 (hr./dia) x 5 (dias na semana);
- Evolução tecnológica, manutenção e suporte as melhorias.

SERVICIOS MENSALIS	USUARIOS	VALOR UNITARIO	VALOR DA MENSALIDADE
INFRAESTRUTURA, CENTRAL DE ATENDIMENTO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	1300	R\$ 1.716,00	R\$ 1.716,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MENSALIS			R\$ 1.716,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE

O período de apuração da primeira mensalidade inicia-se na assinatura do contrato.

SERVICIOS DE CUSTOMIZAÇÃO

Para serviços de customização/consultoria será cobrada hora-técnica de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). O cronograma de execução do trabalho, bem como a planilha de horas a ele vinculada, serão apresentados previamente ao **CLIENTE** e dependem de sua aprovação.

DESLOCAMENTO

Caso necessário, a prestação de serviço *in loco* custos de deslocamento, alimentação e hospedagem para prestação de serviços serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

PRÉ-REQUISITOS

Os itens abaixo são pré-requisitos para a solução, não estando incluídas no escopo deste trabalho e, portanto, constituindo responsabilidade do **CLIENTE**:

- Gestão da infraestrutura de informática e telecomunicações do **CLIENTE**.
- Monitoramento de falhas no ambiente operacional do **CLIENTE**.
- Gestão, nos equipamentos ligados, das informações enviadas para e recebidas do **KAIROS**.

SINÔNIMO DE TRADIÇÃO

Avenida Mofarrej • 840 • Vila Leopoldina
São Paulo • SP • 05311-000

+55 11 3646-4000
www.dimep.com.br

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.312